



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO- JUSTIFICATIVA E
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

Processo Administrativo nº 014/2025

Órgão ou Unidade Proponente: Prefeitura Municipal de Coromandel

OSC: Grupo Oásis de Coromandel – CNPJ nº: 20.230.590/0001-56

Instrumento: Termo de Fomento

Objeto: Custeio de atividades da associação.

Valor estimado: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) – oriundo da Lei Municipal nº 5.095 de 20 de Março de 2025.

1. RELATÓRIO

Propõe-se a celebração de parceria com o Grupo Oásis de Coromandel, para execução do objeto acima identificado, em consonância com PPA, LDO e LOA e com a política pública de saúde. A transferência está autorizada em lei específica, Lei Municipal nº 5.095 de 20 de Março de 2025, que identificam expressamente a entidade beneficiária, hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31, II: será inexigível o chamamento público se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, caput e § 1º: nas hipóteses dos arts. 30 e 31 a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público. Sob pena de nulidade do ato de formalização, o extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

Decreto Municipal nº 194/2021, art. 17, II: considera-se inexigível o chamamento público quando houver autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária.

3. JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014, disciplina parcerias em mútua cooperação, com ou sem transferência de recursos, para finalidades de interesse público e recíproco, mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 torna inexigível o chamamento quando a parceria decorre de lei autorizativa que identifica a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, o Decreto nº 194/2021, art. 17, II, reproduz a hipótese de inexigibilidade e o art. 18 exige justificativa, publicação do extrato na mesma data e prevê impugnação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal mencionada no caput, que autoriza a transferência de recursos ao Grupo Oásis de Coromandel, para a finalidade proposta no Plano de Trabalho contendo metas, indicadores e cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO a vantagem pública e a aderência do objeto apresentado às diretrizes da política pública aplicável, a compatibilidade orçamentária na ação e elemento e a capacidade de execução da OSC, conforme documentação juntada;

JUSTIFICO a inexigibilidade de chamamento público e proponho a formalização da parceria com o Grupo Oásis de Coromandel.

4. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Portanto, **AUTORIZO** a abertura do processo administrativo no âmbito da Lei nº 13.019/2014 e **RECONHEÇO** a **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, e do Decreto Municipal nº 194/2021, art. 17 e art. 18. Na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

oportunidade, **APROVO** o Plano de Trabalho apresentado, condicionando a continuidade à confirmação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, à emissão de parecer jurídico e à observância da ordem documental municipal aplicável.

DETERMINO a publicação, na mesma data, do extrato desta justificativa e deste ato e a franquia de impugnação em cinco dias ao Setor de Planejamento.

Coromandel/MG, 07 de Maio de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. **Processo nº 014/2025.** Inexigibilidade de Chamamento Público. Fundamentação: Lei nº 13.019/2014, art. 31, II, e Decreto Municipal nº 194/2021, arts. 17 e 18. OSC: Grupo Oásis de Coromandel – CNPJ nº: 20.230.590/0001-56. Objeto: Custeio das atividades da associação. Valor: R\$36.000,00. Impugnação: cinco dias, Setor de Planejamento.